



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 147/2020

Altera os incisos VIII dos artigos 11 e 13, acrescenta incisos ao artigo 14-A, altera o §2º e o §3º do artigo 4º e revoga o inciso V do artigo 14-A, todos do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 06 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6341), no sentido de que as medidas para enfrentamento do

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o restabelecimento do setor produtivo faz-se necessário no Município de Umuarama, a fim de evitar o colapso econômico e conseqüentemente social e da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

CONSIDERANDO que o restabelecimento gradativo das atividades produtivas em nosso Município tem se mostrado adequado aos órgãos de Saúde local, uma vez que se manteve o distanciamento social seletivo;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 68, expedida pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor em 27 de maio de 2020, bem como o parecer expedido pelo Centro de Operações de Enfrentamento (COE) criado pelo Decreto Municipal nº 078, de 31 de março de 2020, parcialmente favorável à adoção das medidas solicitadas naquela Comunicação;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob nº 2020/05/5100, elaborado por proprietários de restaurantes, lanchonetes e padarias da cidade que atendem no sistema *self service*, bem como a Comunicação Interna nº 68, expedida pelo COE em 28 de maio de 2020, parcialmente favorável à adoção das medidas solicitadas naquele requerimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso VIII do artigo 11 do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11

VIII - não divulgar promoção por meio da entrega de panfletos;

.....” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Fica alterado o inciso VIII do artigo 13 do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13

VIII - não divulgar promoção por meio da entrega de panfletos;

.....” (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados os incisos XXXVI a XLI ao artigo 14-A do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 14-A.

.....

XXXVI - dar visibilidade aos procedimentos de segurança adotados pelo estabelecimento, assim como publicar cartazes com as recomendações ao cliente, estimulando-o a lavar as mãos, a manter-se em silêncio o quanto possível, a respeitar o distanciamento adequado em relação às demais pessoas, a ser breve na escolha dos pratos e outras pertinentes;

XXXVII - no serviço no sistema *self service* ou *buffet*, utilizar sistema de senhas ou outro eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas durante a escolha do alimento, que deve ser feita por uma pessoa de cada vez;

XXXVIII - não oferecer temperos ao cliente, que não sejam em sachê;

XXXIX - disponibilizar a todos os funcionários luvas e máscaras, bem como exigir-lhes a utilização desses equipamentos;

XL - no caso de serviço no sistema *self service* ou *buffet*, fazer identificação no piso acerca do local em que cada cliente que esteja na fila aguardando se servir, saiba onde deve ficar para manter o distanciamento de 2 (dois) metros do outro cliente;

XLI - no caso de serviço no sistema *self service*, utilizar protetor salivar eficiente, disponibilizar ao cliente luvas de plástico individuais e descartáveis, bem como exigir-lhe o uso desse equipamento no momento em que o cliente estiver se servindo” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Fica alterado o §2º e o §3º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

§2º Fica recomendado evitar a venda de passagem de transporte coletivo municipal a pessoa a partir de 60 (sessenta) anos de idade, salvo para o uso no período das 9 (nove) às 16 (dezesesseis) horas, de segunda-feira a sábado;

§3º Permanece suspensa a gratuidade do transporte coletivo municipal aos idosos, salvo no período das 9 (nove) às 16 (dezesesseis) horas, de segunda-feira a sábado;" (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso V do artigo 14-A do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020.

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de junho de 2020.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 05 junho 12020
DE Nº 1070
UMUARAMA 05 1 06 12020
Imene Dias
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS